

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 028/FTMSP/2019

PROCESSO SEI Nº 8510.2019/0000378-8

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LAILA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação Theatro Municipal de São Paulo**, representada por seu Diretor Geral, Ricardo Fernandes Lopes, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio do título de nomeação nº 22/2019, publicado no DOC de 05/02/19, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Laila Agência de Viagens e Turismo LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.330.564/0001-29, com sede na Avenida Doutor Martin Luther King, nº 2375, bairro Umuarama, Osasco - SP - CEP: 06030-016, telefone nº (11) 3654-2000, e-mail: amir@lailatravel.com.br, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Amir de Moraes Souza, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.649.578-4 SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 145.114.808-93, residente e domiciliado à Rua Otavio de Moraes, nº 156, torre B, apartamento 24, Edifício Jequitibá, bairro Cidade São Francisco, São Paulo - SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho SEI 018838327, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 11/07/2019, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste, o Termo de Referência anexo e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, apta para realização dos serviços previstos no Termo de Referência anexo, parte integrante do presente documento.
- 1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no **Termo de Referência** anexo.
- 1.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 1.4. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à **CONTRATANTE**, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Termo de Referência anexo, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 2.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.
- 2.4. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE que objetivam regular a execução do presente contrato.
- 2.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 3.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação será de **R\$ 130.237,78 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, correspondendo à remuneração dos seguintes serviços:

OBJETO	VALOR
02 (duas) passagens aéreas com destino à cidade de Joinville (apenas ida).	R\$ 1.881,00
Hospedagem de 87 (oitenta e sete) pessoas, servidores e alunos da Escola de Dança da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, conforme Termo de Referência anexo, com café da manhã incluso.	R\$ 78.073,00
Alimentação dos servidores e alunos da Escola de Dança da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (almoço e lanche da tarde e jantar), conforme Termo de Referência anexo.	R\$ 35.976,96
Seguro viagem.	R\$ 2.383,82
Transporte de cenário.	R\$ 11.923,00

- 4.1.1.** Neste preço estão incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.
- 4.2.** Não haverá atualização financeira e/ou reajuste de preços.
- 4.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 4.4.** Para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados, acompanhado de **atestado da boa execução dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE.**
- 4.4.1.** Na nota fiscal fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.
- 4.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto n.º. 51.197, de 22/01/2010, publicado no DOC de 23/01/2010, realizado em 02 (duas) parcelas conforme discriminado abaixo:
- 4.5.1.** Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento da primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, será efetuado excepcionalmente, no ato da assinatura do contrato, respeitando o prazo legal de liquidação, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal de fatura que retrate, em parte ou no todo, o valor dos custos operacionais da licitante.
- 4.5.2.** O pagamento da segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) estará condicionado à entrega dos serviços objeto da presente contratação, respeitado o disposto nesta cláusula.
- 4.6.** Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 4.7.** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o estipulado no item 4.6, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL**



3



- 5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será no dia 16 de Julho de 2019 e se estenderá até o dia 28 de Julho de 2019.
- 5.2. A contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa:
- 6.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
- 6.1.2. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço atrasado;
- 6.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual ou prestação de serviços em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência anexo: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em que se der a ocorrência;
- 6.1.4. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em que se der a ocorrência;
- 6.1.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o saldo do valor total estimado do contrato na data da ocorrência;
- 6.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total faturado para:
- 6.1.6.1. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, por ocorrência e por empregado.
- 6.1.6.2. Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.
- 6.1.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total do contrato.
- 6.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias

do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.39.00.00 do presente exercício.
- 7.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente, se houver, onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2. Considerando o caráter da contratação, A CONTRATADA poderá, mediante anuência da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros, o objeto do contrato.
- 8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrente de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente à assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93 para a fiscalização da execução do contrato as partes elegem os seguintes representantes:

10.1.1. Pela Contratante: Titular:

Sr(a). Clara Alves Machado, Matrícula nº 183, Diretora de Formação, tel: (11) 4571-0505; (11) 98622-8535.

Suplente:

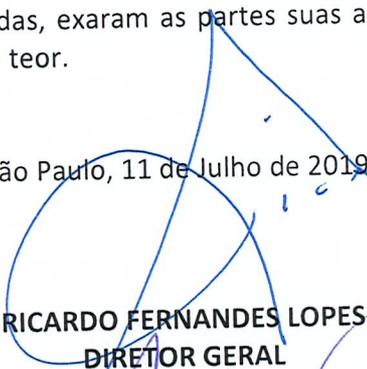
Sr(a). Sueli Ramos Ayres Pereira, Matrícula nº 200, Supervisor Técnico, tel: (11) 4571-0482; (11) 994421100

10.1.2. Pela Contratada:

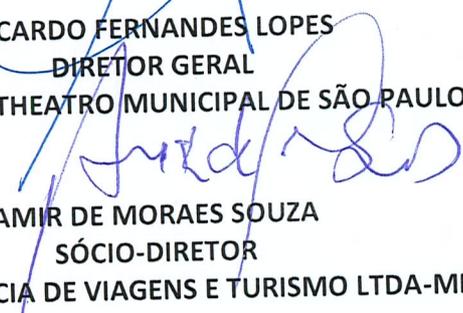
Dayanne Bezerra de Souza Paz de Sá, R.G. nº 46.226.991-7, (Consultora de Viagens), tel: (11) 3642-1247; (11) 93037-2423.

- 10.2. O Foro do Município de São Paulo, Vara da Fazenda Pública, será competente para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste.
- 10.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.6. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 10.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.8. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, extraído em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 11 de Julho de 2019.


RICARDO FERNANDES LOPES
DIRETOR GERAL

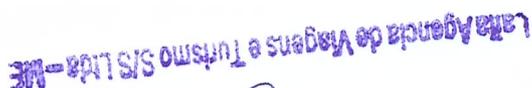
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

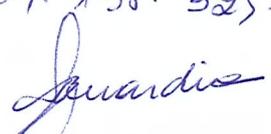

AMIR DE MORAES SOUZA
SÓCIO-DIRETOR

LAILA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:


João Paulo Alves Souza
RG: 49.409.784-X


Laila Agência de Viagens e Turismo Ltda-ME


Rachel Santos Guardis
RG: 34.138.325-9